



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI N.º 837/2003**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O INCAPER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o INCAPER (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural), possibilitando àquela Empresa prestar Assistência Técnica aos Produtores Rurais deste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Convênio de que trata o Caput deste artigo objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um programa de desenvolvimento nas áreas econômicas e sociais do setor rural elaborado pelo INCAPER, observadas as políticas e diretrizes de programação do governo Federal e Estadual, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população do Município de Conceição do Castelo, de forma integrada com a Prefeitura.

**Artigo 2.º** - O presente Convênio será firmado pelo prazo de vinte e dois (22) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

**Artigo 3.º** - Para fazer face às despesas provenientes da presente lei, o Município poderá repassar ao INCAPER um total de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

**Artigo 4.º** - Os termos do Convênio estabelecerão todas as condições concernentes a direitos e obrigações das partes não previstas nesta lei.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do vigente orçamento.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**Artigo 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/03, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, 28 de março de 2003.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal